



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 96/2008 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM SARNEY COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA BARROS & DE MIRANDA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em São Luís (MA), inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, expedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e do outro lado, a **EMPRESA BARROS E DE MIRANDA LTDA**, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com CNPJ de nº 08.668.078/0001-90, situado à Rua Marcelino Champagnat / 33 Júpter II nº 16 - Ed. Cristal Center – sala 801, Renascença , São Luís - MA, doravante denominado simplesmente, neste ato representada por seu representante **FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 836.410 SSP/PA e do CPF nº 001.296.902-87, conforme Processo Administrativo nº 25.714/2008, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **EMPRESA BARROS & DE MIRANDA**, às normas alusivas da Lei Federal 8.666/93 e, em especial, o inciso II do Art. 25, assim como as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e detalhamento do Projeto Arquitetônico, na sua fase de Anteprojeto (AP) e Projeto Legal (PL), para reforma e ampliação do Fórum Desembargador Sarney Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme processo Administrativo, a que se vincula este **CONTRATO**, além de submeter-se também aos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a Empresa **BARROS E DE MIRANDA LTDA** enquanto vigente este **CONTRATO**, a elaborar e detalhar projeto arquitetônico para reforma e ampliação do Fórum Desembargador Sarney Costa e as obrigações dispostas a seguir:

- I – A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo estabelecidos pela Contratante;
- II - Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à execução das tarefas, no que se refere aos salários e encargos sociais;
- III - Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- IV - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V - Reparar, corrigir, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;
- VII - Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- II - Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- IV - Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I - A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 89.696,00 (oitenta e nove mil, seiscientos e noventa e seis reais)**, mediante a nota de empenho n.º 2008NE00154, a ser pago à CONTRATADA.
- II - O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal;
- III - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040901 – FUNDO ESP. DE MODERNIZ. E REAPARELHAM. DO JUDICIÁRIO
Projeto Atividade	1656 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS
Plano Interno	CONSTFERJ – INSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO
Natureza de Despesa	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO
Item de Despesa	51006 – PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. A vigência do presente contrato finalizar-se-á com a efetiva entrega do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

I - O serviço será prestado de imediato, a partir da assinatura do contrato e com a autorização CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE**, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;

II - A fiscalização anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

II - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parág. Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

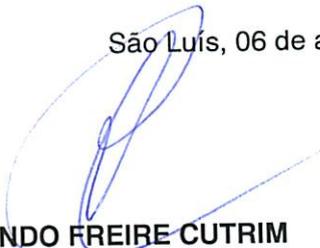
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 06 de agosto de 2008.

P/ CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG : _____

NOME: _____

RG : _____